



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **UNIÃO QUATRO COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, visando à prestação de serviços de *internet* à Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº. 329.479 SSP/AM e do CPF nº. 075.797.212-87 e, do outro lado, **UNIÃO QUATRO COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sociedade empresarial limitada, matriz, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Leonardo Malcher, 1.805 – Centro, CEP nº. 69020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 84.479.047/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador, Sr. **Júlio Cesar Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade nº. 0490394-9 SSP/AM e do CPF nº. 184.063.512-68, tendo em vista o que consta no Processo nº. 326713/2009, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de *internet*, via rádio, sistema *wireless* banda larga, com potência mínima de 64 Kbps, para atendimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, a qual está vinculada ao Processo nº. 326713/2009, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem, integrando ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Termo de Referência nº. 019/2009 – SCS;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 13/08/2009, dirigida ao CONTRATANTE, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato dar-se-á indiretamente pela CONTRATADA, no regime de execução indireta, empreitada por preços global.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar serviço de acesso à *Internet* sem fio, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

Parágrafo primeiro. O acesso à *Internet* dar-se-á por meio de dispositivos de comunicação (kit cliente *wireless*), fornecido pelo CONTRATANTE, sendo o mesmo composto por:

- 1 (uma) Antena grade externa direcional com faixa de frequências de operação (GHz) 2,4~2,4835;
- 1 (um) Cabo RGC-58 de 10 (dez) metros de comprimento com conector SMA em uma extremidade e N Macho em outra extremidade, acompanhado de um Pig-tail com com mínimo 30 (trinta) centímetros, com conector SMA em uma extremidade e N Fêmea em outra extremidade;
- 1 (um) Rádio para enlace sem fio padrão de operação 802.11b (250 mW)/802.11g (100 mW);
- 1 (um) Switch de 8 (oito) portas para conexão com equipamentos da CONTRANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. O serviço de acesso à *internet* deverá ser provido por meio de rede sem fio, utilizando tecnologia com frequência de 2.4 GHz com transmissão de dados até 54 Mbits, com velocidade de acesso mínimo de 64 Kbps em conformidade com o padrão de redes sem fio IEEE 802.11, compatível com os equipamentos descritos no parágrafo anterior, devendo a CONTRATADA fornecer os demais acessórios que forem necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos adicionalmente estarão a cargo do proponente sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nas especificações deste Contrato.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços e a solucionar quaisquer problemas, que porventura venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma que possa evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do Contrato.

Parágrafo sexto. O atendimento ou início dos serviços deverá ser imediato, logo após a ordem de serviço e/ou assinatura do Contrato.

Parágrafo sétimo. Quando for o caso, após abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE, o prazo de solução a ser executada pela CONTRATADA será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo oitavo. A infringência do prazo de início do atendimento, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços iniciará imediatamente a partir da assinatura deste Contrato, devendo os serviços ser executados com observância rigorosa de suas especificações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A efetiva interligação com os equipamentos do CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Parágrafo segundo. A Contratada fica responsável pela instalação dos dispositivos de comunicação (kit cliente *wireless*), bem como pela interligação dos equipamentos das partes.

Parágrafo terceiro. A instalação do kit cliente *wireless* e a efetiva interligação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante denominada “FISCALIZAÇÃO”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro do CONTRATANTE ou de empresa especializada a ser contratada para esse fim, e no impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior.

Parágrafo primeiro. À FISCALIZAÇÃO compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do Contrato, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA;
- b) abrir Processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela;
- c) informar, com a antecedência necessária, o término do Contrato;
- d) atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- h) sustar o serviço se em desacordo com este Contrato;
- i) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

- j) encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- k) comunicar à Administração, de forma incontinente, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- l) solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa CONTRATADA;
- m) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo segundo. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que ao CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo quarto. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços prestados constantes deste Contrato, por meio de contato com usuários do serviço nas referidas promotorias, abrindo imediatamente a solicitação de reparo da conexão em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade do acesso;
- b) acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;
- c) prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

- d) descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior;
- e) efetivar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Contrato, quanto aos serviços devidamente realizados;
- f) notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste projeto;
- g) exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- h) manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras vigentes, referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer, instalar, ativar e manter todos os equipamentos ou acessórios que compõe o serviço contratado, exceto os especificados no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta;
- b) atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;
- c) fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- d) atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- e) comunicar formalmente ao CONTRATANTE a impossibilidade de instalação e ativação do acesso no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo e definindo nova data para a instalação e ativação do mesmo;
- f) informar previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço, a necessidade de intervenção programada por sua parte, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço;
- g) executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

- h) inspecionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir, de imediato, qualquer divergência que por ventura venha a ocorrer na execução do objeto deste Contrato.
- i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas.
- j) disponibilizar profissionais qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados.
- k) informar ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, objeto da contratação, que não poderá ter nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados pelos seus profissionais e/ou prepostos, ficando ainda, obrigada ao ressarcimento.
- l) enviar seus empregados devidamente identificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se e ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, a pessoas e/ou materiais, ao patrimônio ou a terceiros, decorridos de ação ou omissão de seus empregados na execução do contrato;
- m) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer outros encargos regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quanto ao fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a ser executado conforme tabela abaixo:

Nº. de Parcelas	Especificação	Valor da Parcela	Valor Total
1	Taxa de instalação	R\$ 200,00	R\$ 200,00
12	Serviços de <i>internet</i> , via rádio, sistema <i>wireless</i> banda larga, com potência mínima de 64 Kbps.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL			R\$ 2.600,00

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após apresentação, na sede do CONTRATANTE, do requerimento de pagamento e Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Recibo de pagamento;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga

Parágrafo segundo. Do valor das faturas serão deduzidos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

Parágrafo terceiro. A Nota Fiscal e os demais documentos exigidos nesta Cláusula, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados à Sede do CONTRATANTE, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM – CEP: 69.030-480.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903958 – Serviços de Telecomunicações, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 16/10/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00679, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o exercício de 2009.

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma estabelecida na Lei nº. 10.192/2001 e no Decreto nº. 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. Os reajustes devem ser comunicados e justificados para o CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico financeiro contratual, a critério da Administração, visando à sua adequação aos novos preços de mercado,

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação (ofício) mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS

De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, por dia ou hora de atraso, em razão de irregularidade na prestação dos serviços e do chamado técnico, quando a execução do serviço ocorrer de forma incompleta, ou em desconformidade ou em descumprimento com as demais condições avençadas, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 dias/horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

- b) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da contratação, por dia de atraso do início ou da entrega da prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 dias.
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial ou total do contrato cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, que, após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009– PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº. 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº. 326713/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2009 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 23 de outubro de 2009.

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



JULIO CESAR SILVA RODRIGUES
Representante da União Quatro Comunicações e Representações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Katia Renata da Silva**
RG: 151468
CPF: 74230210
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula nº 0575-4

2. 

Nome: **HELDER NOBREGA RIBEIRO**
RG: 1305041-9
CPF: 614178822-04